



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

Processo n. 2016.01.1.001964-5

No dia 14 de outubro de 2015, por volta das 10hs00, [...] em Brasília – DF, o [acusado], com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor.

Consta dos autos que no dia dos fatos o [acusado] era atendido por uma operadora de bilhetagem do DFTRANS. Não obtendo o cartão que pretendia, uma vez que não estava de posse de seus documentos pessoais, o acusado passou a tratar a servidora com maior agressividade, momento em que a vítima, colega de profissão que atendia no guichê vizinho, interveio para esclarecer os procedimentos que deveriam seguir. Nesta oportunidade, [o acusado] se alterou ainda mais e disse à [vítima]: “Cala a boca, seu macaco negro!”.

Ao utilizar-se da expressão "macaco", o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não o é, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o [acusado] incorreu na pena do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, fevereiro de 2016.